



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0031/2023

Fica acrescido novo art. 9º ao Projeto de Lei Complementar nº 0031/2023, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 9º A Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 69-A, com a seguinte redação:

‘Art. 69-A. O tempo de exercício de mandato eletivo, em qualquer dos entes federativos, é considerado para fixação da data de ingresso no serviço público, para efeito do direito de opção às regras de transição de aposentadoria, nos termos do art. 69 desta Lei Complementar, e também para efeito de o titular do mandato optar pelo regime previsto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Ficam assegurados os direitos e benefícios decorrentes da contagem do tempo de exercício de mandato eletivo para fixação da data de ingresso no serviço público de que trata o *caput*, para fins de revisão das aposentadorias e pensões concedidas até o início de vigência da Lei Complementar nº 773, de 11 de agosto de 2021, com efeitos financeiros a partir da publicação do ato de concessão do benefício, observada a prescrição quinquenal.’

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

